



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Lagoas e Açudes para Controle de Cheias nas Áreas Rurais do Município de Rio do Sul, autoriza a concessão de subvenção econômica para equalização de juros em operações de crédito destinadas à execução dessas obras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Lagoas e Açudes para Controle de Cheias nas Áreas Rurais do Município de Rio do Sul, com a finalidade de estimular a implantação de estruturas de retenção hídrica capazes de reduzir os impactos das enchentes, ampliar a capacidade de armazenamento temporário das águas pluviais, promover a conservação dos recursos hídricos e fortalecer a segurança hídrica do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a capacidade de retenção das águas pluviais nas propriedades rurais;
- II – reduzir a velocidade do escoamento superficial durante eventos climáticos extremos;
- III – contribuir para a redução dos picos de cheia nos rios, córregos e ribeirões do Município;
- IV – incentivar investimentos privados em obras de interesse público voltadas à prevenção de desastres naturais;
- V – promover a conservação do solo e dos recursos hídricos;
- VI – fortalecer a atividade agropecuária mediante a formação de reservas hídricas;
- VII – fomentar a geração de emprego e renda por meio da contratação de serviços de engenharia, terraplenagem e escavação.

Art. 3º Poderão participar do Programa os proprietários, possuidores, arrendatários ou parceiros rurais de imóveis localizados no Município de Rio do Sul que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Terão prioridade os imóveis localizados em áreas identificadas pelo Município como estratégicas para a retenção de águas pluviais e redução dos riscos de enchentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica para equalização total ou parcial dos juros incidentes sobre operações



de crédito contratadas por produtores rurais destinadas à construção, ampliação, recuperação ou adequação de lagoas, açudes e demais estruturas de retenção temporária de águas pluviais.

§ 1º A subvenção econômica consistirá no pagamento, pelo Município, da totalidade ou de parte dos juros incidentes sobre as operações de crédito contratadas junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas.

§ 2º O benefício poderá contemplar financiamentos novos ou linhas de crédito específicas voltadas à conservação de recursos hídricos, prevenção de enchentes e infraestrutura rural.

§ 3º O valor máximo da subvenção, o percentual dos juros equalizados, os limites por beneficiário, o prazo máximo do benefício e os critérios de priorização serão definidos em regulamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º A concessão da subvenção fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de:

- I – apresentação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, quando exigido;
- II – obtenção das licenças, autorizações ou dispensas ambientais cabíveis;
- III – comprovação da finalidade de retenção de águas pluviais, regularização hídrica ou reserva de água para atividades agropecuárias;
- IV – observância das normas ambientais, de segurança e de engenharia aplicáveis;
- V – aprovação técnica do órgão municipal competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres com:

- I – instituições financeiras públicas e privadas;
- II – cooperativas de crédito;
- III – órgãos estaduais e federais;
- IV – entidades de assistência técnica e extensão rural;
- V – consórcios públicos e demais entidades que possam contribuir para a execução do Programa.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo poderão disciplinar a forma de pagamento da subvenção econômica, os procedimentos operacionais, a fiscalização e a prestação de contas.

Art. 7º O Município acompanhará a execução das obras e poderá realizar vistorias antes, durante e após sua conclusão, na forma do regulamento.

Art. 8º O beneficiário perderá o direito à subvenção quando:

- I – utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei;



- II – prestar informações falsas;
- III – descumprir as exigências técnicas ou ambientais;
- IV – impedir a fiscalização.

Parágrafo único. O beneficiário ficará sujeito à restituição dos valores subsidiados, acrescidos das penalidades previstas em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, dentre outros aspectos:

- I – os critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
- II – os limites financeiros da subvenção;
- III – os percentuais máximos de equalização dos juros;
- IV – as áreas prioritárias do Município;
- V – os procedimentos administrativos para concessão e fiscalização do benefício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de julho de 2026.

JOSÉ

Vereador Mirim Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui uma política pública permanente voltada ao fortalecimento da prevenção de enchentes por meio da ampliação da capacidade de retenção hídrica nas áreas rurais do Município de Rio do Sul.

O programa propõe que o Município conceda subvenção econômica para equalização dos juros das operações de crédito contratadas por produtores rurais para construção de lagoas e açudes, reduzindo o custo financeiro desses investimentos e estimulando sua implantação em larga escala.

As lagoas e os açudes funcionam como reservatórios temporários das águas das chuvas, retardando o escoamento superficial e reduzindo significativamente os picos de vazão dos rios durante eventos climáticos extremos. Trata-se de medida estrutural reconhecida pela engenharia hidráulica e pela gestão moderna de bacias hidrográficas como uma das formas mais eficientes de mitigação de enchentes.

Ao incentivar milhares de pequenos reservatórios distribuídos pelas propriedades rurais, o Município cria uma grande capacidade descentralizada de armazenamento de água, diminuindo a pressão sobre os cursos d'água e reduzindo os impactos das inundações nas áreas urbanas.

Além da prevenção de desastres, a política gera benefícios ambientais, favorecendo a infiltração da água no solo, reduzindo processos erosivos, promovendo a recarga dos aquíferos e ampliando a disponibilidade hídrica para atividades agropecuárias em períodos de estiagem.

Sob o aspecto econômico, a medida estimula investimentos privados, fortalece a cadeia produtiva ligada aos serviços de terraplenagem, escavação, transporte, engenharia e construção civil, gerando emprego, renda e desenvolvimento local.

A opção pela concessão de subvenção econômica para equalização dos juros, em substituição à simples isenção, proporciona maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, permitindo ao Município celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito para operacionalização do programa, observando os limites orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação vigente.

A presente iniciativa está alinhada aos princípios da prevenção, da proteção ambiental, da gestão integrada de recursos hídricos e da redução de riscos de desastres, representando um investimento estratégico para a segurança e a resiliência do Município de Rio do Sul.

VEREADOR MIRIM AUTOR